



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**ATO CSJT.GP.SG.ASSJUR Nº 3/2022**

Altera a [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#), que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para prever a realização de ressarcimento por descentralização nos casos de cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando os termos do Processo Administrativo nº 6000151/2021-90,

**RESOLVE**, ad referendum,

Art. 1º Alterar o art. 14 da [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º As receitas tratadas nessa norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.”

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011](#),

consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2022.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.